



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**TOMADA DE PREÇOS- Edital nº 42/2021.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução da primeira etapa (reforço estrutural) de obra de restauração do Museu Histórico Aurélio Dolabella, também conhecido como Solar Teixeira da Costa, no município de Santa Luzia/MG, especificamente localizado na Rua Direita, nº 785, Centro.

**I - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

O recurso foi protocolado pela empresa Reteng Serviços Especiais Eireli em 08/06/2021. Admitido, por ser próprio e tempestivo.

**II- Dos Fundamentos Jurídicos**

Conforme exposto na decisão da Comissão Permanente de Licitação, a sessão de abertura do presente certame deu-se em 28/05/2021, com participação de cinco licitantes, tendo a Recorrente sido inabilitada por não atender aos requisitos técnicos exigidos no edital.

Conforme Projeto Básico trata-se de obra de restauração do Solar Teixeira da Costa/Museu Histórico Aurélio Dolabella, que se encontra em situação precária correndo risco de desabamento, devido a desgastes da estrutura autônoma de madeira, apodrecimento de esteios, desmoronamento da alvenaria de adobe, dentre outras patologias, o que parcialmente, impossibilitaria o sucesso na recuperação completa do imóvel histórico.

Cumpram-se destacar que uma equipe multidisciplinar especializada foi designada para estabelecer a técnica necessária da empresa a desempenhar a obra de restauração do museu, tendo já sido esclarecido no projeto básico os motivos determinantes para tal:

A exigência de experiência dos profissionais específicos necessários para a execução da obra de estruturação do Solar Teixeira da Costa/Museu Histórico Aurélio Dolabella busca resguardar o bem tombado de intervenções feitas por profissionais sem o devido conhecimento das técnicas tradicionais, práticas de restauração e suas interfaces com



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

edificações de interesse cultural/histórico. Previnem-se assim, danos à edificação que possam resultar em perdas de sua integridade, originalidade e autenticidade.

Os requisitos técnicos foram bem claros no instrumento convocatório, e avaliados de forma objetiva, tendo sido a empresa Requerente inabilitada por não atender ao previsto no edital.

Dessa forma, com base na necessidade técnica e nos argumentos jurídicos já elencados pela Comissão Permanente de Licitação, mantenho irretocada a decisão da CPL.

**I- Da Decisão**

Diante do exposto, no uso das atribuições a mim delegadas por meio do Decreto nº 3338/2018, mantenho inalterada a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

Santa Luzia, 23 de junho de 2021.

**Joana Maria Teixeira Coelho Moreira**  
**Secretária Municipal de Cultura**